



**Exmo. Vice-Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho -
TST - Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Brasília/DF**

**ASSUNTO: CONTRAPROPOSTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
EMPREGADOS DA CONAB NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-
PROCESSUAL – PMPP Nº1000815-91.2019.5.00.0000**

**A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC,
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL- FENADSEF e FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE
ENGENHEIROS - FISENGE**, entidades representativas dos empregados da Conab no Acordo
Coletivo de Trabalho, já devidamente qualificadas no processo supra-citado, vem
respeitosamente apresentar **CONTRAPROPOSTA** a proposta patronal, enviada por meio
do **OFÍCIO CONAB/DIGEP SEI Nº 049/2021, de 30/08/2021**, conforme a seguir:

1) CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Conab concederá aos seus empregados, reajuste salarial linear correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, **no período de 01/09/2018 a 31/08/2019 (3,28%)**, conforme abaixo discriminados:

PARÁGRAFO 1º - reajuste de 1,64% (um virgula sessenta e quatro por cento), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do INPC, acumulado no período de 01/09/2018 a 31/08/2019, aplicados sobre o salário base retroativo à data base de 01/09/2019.

PARÁGRAFO 2º - reajuste de 1,64% (um virgula sessenta e quatro por cento), correspondente ao restante dos 50% (cinquenta por cento) do INPC, acumulado no período de 01/09/2018 a 31/08/2019, aplicados sobre o salário base no mês de janeiro de 2022.

2) CLÁUSULA NONA – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – SAS.

Exclusão da exceção nos próximos Termos de Prorrogações do ACT. 2017/2019 e retorno do texto da Cláusula do SAS do ACT.2017/2019 para o ACT. 2019/2021, com a tabela de desconto de participação dos empregados, passando a vigorar a partir da data de assinatura do ACT, 2019/2021, e considerando que ainda não houve um desfecho final sobre o Plano de Saúde da Casembrapa, que esta Cláusula seja discutida no processo de negociação do ACT.2021/2022.

3) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

Exclusão da exceção nos próximos Termos de Prorrogações do ACT. 2017/2019 e retorno do texto da Cláusula do Auxílio Funeral, conforme já acordado e com pagamento retroativo ao mês de novembro de 2020.

4) CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POLÍTICA DE PESSOAL

Exclusão da exceção nos próximos Termos de Prorrogações do ACT. 2017/2019 e retorno do texto da Cláusula da Política de Pessoal, conforme já acordado.

5) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – REGULAMENTO DE PESSOAL

Acordada com a exclusão.

6) CLÁUSULA NOVA – INTERVALO INTRAJORNADA

Acordada conforme entendimento entre as partes na mesa de negociação.

7) CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GOZO DE FÉRIAS

Acordada conforme entendimento entre as partes na mesa de negociação.

Diante do exposto, apresenta-se a contraproposta para que seja submetida a CONAB para apreciação e manifestação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

CNE/CNTC

CNE/FENADSEF

CNE/FISENGE

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE

OAB/DF Nº 26.778
AJN-FENADSEF

QUEILANE OLIVEIRA

OAB/DF Nº 60.979
AJN-CNTC

DANIELE GABRICH GUEIROS

OAB/RJ Nº 80645
AJN- FISENGE

CTE/CNTC: SGAS 90Z, Bloco C - Brasília/DF - Telefone: 61 3217-7100 - E-mail: cntc@cntc.org.br;

FENADSEF: SBS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Seguradora, 3º Andar — Telefone: 61 30314211 — E-mail: condesef@condesef.org.br;

FISENGE: Av. Rio Branco, 277 - 17º Andar — Centro — Rio de Janeiro - Telefone 21 25330836 — E mail: fisenge@fisenge.org.br